



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 123/2025/IDENT/PCMGS, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: Dia 19/12/2025 às 15h.
O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data fixada para abertura das Propostas de Preço.

HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO: Dia 19/12/2025 das 14h30 às 15h.
O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Câmara Municipal de Careaçu, sito à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careaçu/MG, CEP: 37582-000.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/12/2025 às 15h.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PARA CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
Site: www.careacu.mg.leg.br, e-mail: licitacao@careacu.mg.leg.br ou pelo telefone: (35) 3452-1212.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Sumário

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 3 |
| I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 5 |
| II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 5 |
| III – OBJETO..... | 5 |
| IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS..... | 5 |
| V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 6 |
| VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO | 6 |
| VII – CREDENCIAMENTO | 7 |
| VIII – PROPOSTA COMERCIAL..... | 8 |
| IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO | 9 |
| X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO..... | 12 |
| XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | 13 |
| XII – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO | 18 |
| XIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS | 20 |
| XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 21 |
| XV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO | 22 |
| XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 22 |
| XVII – DO PAGAMENTO | 22 |
| XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... | 23 |
| XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS | 26 |
| ANEXO I..... | 29 |
| ANEXO II..... | 30 |
| ANEXO III..... | 32 |
| ANEXO IV..... | 33 |
| ANEXO V | 34 |
| ANEXO VI..... | 35 |
| ANEXO VII..... | 36 |
| ANEXO VIII..... | 37 |
| ANEXO IX..... | 44 |
| ANEXO X | 45 |



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU**, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careaçu/MG, CEP: 37582-000, CNPJ 19.036.474/0001-11, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a execução do objeto abaixo descrito e relacionado nos Anexos deste Edital. A Licitação será regida em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careaçu, conforme designado pela Portaria competente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 123/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG.

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Como se sabe, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, **todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial**, de forma a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de produtos ou serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, a facilidade na negociação de preços, verificando as condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive, apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria todo um evento, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade, além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

Outra justificativa para a escolha do pregão presencial em detrimento do eletrônico é o fato de que o órgão licitante possui os recursos virtuais para a realização deste, mas o



mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública; natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Careaçu e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial.

Dessa forma a opção por sua forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

Por fim, justifica-se a realização do pregão, na forma presencial, tendo em vista que o município de Careaçu está enquadrado no Art. 176, da Lei 14.133/2021¹.

¹ Art.176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, no Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU**, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careaçu/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Careaçu e integrantes da Equipe de Apoio, conforme designado pela Portaria competente.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, caso necessário.

2.2. Posterior a homologação do presente certame, será firmado contrato para a execução do objeto licitado.

III – OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 123/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG.

3.2. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Planilha Orçamentária de Custos
- Anexo II – Planilha Para Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo
- Anexo V – Carta de Credenciamento/Procuração
- Anexo VI – Declaração de Microempresa – ME ou Empresa Pequeno Porte – EPP
- Anexo VII – Declaração Quanto à Restrição em Documentos de Regularidade Fiscal ME ou EPP
- Anexo VIII – Minuta Contratual
- Anexo IX – Declarações Conjuntas
- Anexo X – Termo de Referência

IV – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sede da Câmara Municipal de Careaçu, situada à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careaçu/MG, CEP: 37582-000, no horário de 09h às 12h e de 13h às 16h, e também pelo site oficial.

<https://www.careacu.mg.leg.br>.



4.1.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nas publicações da Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) e no site www.careacu.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser feitos, exclusivamente, através do endereço eletrônico licitacao@careacu.mg.leg.br.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme ITEM VII – CREDENCIAMENTO.

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. Em consórcio;

5.2.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Empresas cujas atividades não sejam pertinentes com o objeto desta licitação;

5.2.5. A comprovação será realizada através de análise do contrato social, ou outro documento oficial, na fase de Credenciamento.

5.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. Será permitida a participação via postal (correios/transportadora), devendo ser encaminhados envelopes devidamente fechados e rubricados nos fechos, observando todo o contido nos itens VI, VII, X e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, recebidos para protocolo na recepção a Câmara Municipal de Careaçu a data e horário acima previstos.

5.5. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “Grupo de Empresas” no Pregão Presencial em tela.

VI – DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO



6.1. O valor estimado para a aquisição está fixado em **R\$ 61.086,67 (sessenta e um mil, oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Careaçu no dia 19/12/2025 entre 14h30 e 15h.

7.1.1. O horário acima descrito refere-se ao efetivo protocolo da documentação. Assim, evidente que, para análise dos referidos documentos para credenciamento o prazo acima poderá se estender.

7.2. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, o qual deverá apresentar fora dos envelopes:

7.2.1. Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, ambos com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, conforme o caso.;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documento de identidade com foto;

7.2.5. Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo VI);

7.2.6. Declaração de Enquadramento na LC 147/2014 para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII);

7.2.7. Declaração para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, quanto à restrição em Documentação de Regularidade Fiscal (Anexo IX). Somente será necessário caso haja algum documento de regularidade fiscal vencido.

7.3. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



7.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos para credenciamento em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

7.4.1. O pregoeiro, na análise da documentação para credenciamento, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

7.5. As empresas que enviarem a documentação para participação no PREGÃO PRESENCIAL N.^º 03/2025, via postal (correios/transportadora), mesmo não havendo representante presente no certame, deverão observar e apresentar para credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial e habilitação, todo o contido neste Título VII – CREDENCIAMENTO, sendo dispensável apenas o exigido no item 8.2.4 – “documento de identidade com foto”.

VIII – PROPOSTA COMERCIAL

Envelope N.^º 01 – PROPOSTA COMERCIAL - Deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU/MG
ENVELOPE N.^º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N.^º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.^º 03/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1. Estar impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

8.1.2. Razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ, telefone comercial para contato, e-mail, bem como todos os dados bancários disponíveis para receber os seus créditos;

8.1.3. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;



8.1.4. Preço unitário, por lote/modalidade de serviço e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.5. Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.1.6. Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, inclusive trabalhistas, de transporte e de execução, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

8.1.7. Prazo para início da execução da instalação, não poderá exceder 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Careaçu.

8.2. O preço deverá ser cotado considerando a execução do objeto deste certame, de forma parcelada ou total, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, à critério da Câmara Municipal de Careaçu.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme especificação e Modelo de Planilha para Proposta Comercial do Anexo II - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.7. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

IX – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO



9.1. Na data e hora estabelecidas neste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

9.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar previamente credenciados para participar da etapa de lances.

9.2.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **menor preço global**.

9.2.2. Às proponentes licitantes será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta.

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Título XVIII deste edital.

9.4. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 serão observados o seguinte:

9.4.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar n.º 123/2006;

9.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

9.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. Encerrada a etapa competitiva as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço global.



9.5.1. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

9.5.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão;

9.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.5.3.1. O pregoeiro após o julgamento, determinará ao licitante vencedor reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora².

9.5.4. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

9.6. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.10. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

² § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021



9.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

10.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

10.2.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada;

10.2.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

10.2.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.2.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



10.2.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

10.2.11. A empresa consagrada em um primeiro momento que não apresentar a proposta realinhada, juntamente com as planilhas solicitadas, também realinhadas dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será desclassificada.

10.3. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

10.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas materiais ou formais que não afetem o seu conteúdo e prontamente sanáveis.

10.6. As empresas enquadradas como ME ou EPP, que tiverem apresentados os documentos que lhes garantam os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e que estiverem sediadas local ou regionalmente, terão garantida a prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido³.

10.6.1. Consideram-se empresa sediadas local, aquelas cuja sede estiver no Município de Careaçu e sediadas regionalmente àquelas sediadas numa distância percorrida de até 50 (cinquenta) quilômetros de Careaçu.

10.6.2. O benefício ora estabelecido visa gerar mais renda e emprego, local e/ou regionalmente, considerando o fato de que os impostos gerados pela empresa contratada reverterão na circunscrição onde encontra-se fixada, aquecendo a economia local e/ou regionalmente.

XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope N.º 02 – HABILITAÇÃO - deverá ser entregue hermeticamente fechado, inviolado e conter na parte externa do envelope, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

³ Art. 48, § 3º Lei Complementar n.º 123/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG
ENVELOPE N.º 1 - "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Dentro do envelope o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem solicitada.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver; devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

11.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Caso os itens acima já tenham sido apresentados no credenciamento, estarão dispensados de sua reapresentação.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



11.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

11.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.2. Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.2.1. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá ser apresentada Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis;

11.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura⁴.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

a) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, em seu ORIGINAL.

1 - Entenda-se como aceitável cópia simples do documento comprobatório de Capacidade Técnica, sendo obrigatório a apresentação do documento ORIGINAL para fins de autenticação no momento da habilitação.

⁴ Art. 65, § 1º Lei 14.133/2021



2 - Documentos apresentados, em forma de cópia, previamente autenticados em Cartório serão aceitos como se fossem Originais.

11.4.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS

11.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo V);

11.5.2. Declaração de que a licitante aceita todos os termos e condições deste edital;

11.5.3. Declaração de que não há nenhum fato impeditivo, superveniente à habilitação da licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis⁵; (vide Anexo VI)

11.6. Na participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

11.6.1. As licitantes que se declararem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhista apresentados;

11.6.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6.2. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

11.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes

⁵ Art. 63, I Lei 14.133/2021



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Ata, ou revogar a licitação.

11.7. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa RFB N.^º 1863, de 27 de dezembro de 2018, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.10. As certidões exigidas neste título, bem como os documentos para Credenciamento, conforme Título VII, que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

11.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

11.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

12.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;

12.1.4. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;

12.1.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste edital, na Ata de Registro e, quando for o caso, no contrato;

12.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

12.1.9. Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;

12.1.10. Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.2.1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à ata de registro de preços e ao contrato;

12.2.2. Cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;

12.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Careaçu;

12.2.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Careaçu;

12.2.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.2.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação;

12.2.7. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Câmara Municipal de Careaçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Careaçu;

12.2.8. Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato.

12.2.9. Observar, rigorosamente, a qualidade da mão de obra usada na execução do serviço;

12.2.10. Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.11. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

12.2.12. Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto;



12.2.13. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. DOS PRAZOS

12.3.1. O contrato que for assinado terá sua vigência e demais regras estabelecidas conforme disposto neste Edital e no Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3.2. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Careaçu, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede do Legislativo, sob pena de aplicação das sanções descritas no Título XVIII, deste edital.

XIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Careaçu, devendo ser protocolizadas na Secretaria da Câmara.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Secretaria da Câmara Municipal.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões dos recursos no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Se a petição for oral será reduzida a termo em ata.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.5.1. Ser dirigido à Secretaria da Câmara Municipal de Careaçu, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.2 deste título;



13.5.2. Ser dirigido à Secretaria da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5.3. Ser apresentado em uma via original, impressa por processo digital, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

13.5.4. Ser protocolizado no balcão da Secretaria da Câmara Municipal de Careaçu, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h ou ainda por e-mail, no endereço licitacao@careacu.mg.leg.br.

13.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.7. O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. A decisão acerca de recurso interposto estará disponível a todos os licitantes e cidadãos interessados, na Secretaria da Câmara e em sítio oficial.

13.9. O provimento de recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13.11. A Câmara Municipal de Careaçu não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.12. O Presidente da Câmara poderá revogar a presente licitação desde que apresente razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. A Presidência da Câmara Municipal de Careaçu destacará a área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

15.2.1. Executá-lo, em conformidade com o edital, iniciando os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de início;

15.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

15.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento.

15.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

15.4. A Câmara Municipal de Careaçu reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata este edital, correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária anual.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada



a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

17.2. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CND's).

17.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente de acordo com a conclusão do serviço, devendo nelas constar o valor da mão de obra realizada.

17.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobreestado até a integral quitação da mesma.

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fundamento nos artigos 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Careaçu;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

18.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.



18.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

18.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

18.6. Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 150,00 |
| 2 | R\$ 250,00 |
| 3 | R\$ 350,00 |
| 4 | R\$ 500,00 |
| 5 | R\$ 2.500,00 |

Tabela 2

| Item | Infração / Descrição | Grau |
|------|--|------|
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia | 04 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia | 04 |
| 3 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 4 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | 05 |

18.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Careaçu, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

18.8. A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Careaçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f) Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

18.9. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Careaçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.13. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

18.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei n.^o 14.133/2021.

18.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal de Careaçu poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como cancelar a ordem de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

19.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

19.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara de Careaçu;

19.1.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2. A Câmara Municipal de Careaçu poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou



ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

19.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o A Câmara Municipal de Careaçu comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame e em especial na sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 12, III da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. O pregoeiro, motivadamente, poderá inverter as fases de propostas/lances com a de habilitação, observado os termos do § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

19.15. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Careaçu.

19.17. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.18. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Careaçu, 05 de dezembro de 2025.

Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Careaçu



ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

| Item | Descrição | Marcas de referência Homologadas VALID-PCMG | Preço Médio Estimado (R\$) |
|-------------|--|---|-----------------------------------|
| 01 | Microcomputador completo: CPU com Processador mín. 4,9GHz, 16MB cache ou superior, 16GB RAM, monitor LCD mín. 24", teclado e mouse. | Desktop homologado VALID (Dell / HP / Lenovo) + Monitor Dell S2421HN ou LG 24BH650U | 5.300,00 |
| 02 | No-break mínimo 1200VA, bivolt, proteção contra surtos. | SMS 1200VA ou similar homologado | 1.133,33 |
| 03 | Conjunto de mobiliário: Mesa 120x70cm, altura 75cm, gaveteiro em aço carbono + cadeira giratória com braços reguláveis, estrutura em aço, cor preta. | Mobiliário padrão administrativo (qualquer marca que atenda às especificações) | 2.350,00 |
| 04 | Scanner biométrico para digitais roladas, conforme padrões do FBI (FBI Biospecs). | Cogent 3M CS500e / Akiyama Kojak-AK | 6.966,67 |
| 05 | Leitor biométrico eletroluminescente, com micropartículas de fósforo. | Cogent 3M CS500e / Akiyama Kojak-AK | 21.693,33 |
| 06 | Kit Flash ID-Bio (2 flashes, gerador, tripé, fotossensor, padrão ISO 19794-5). | Mako ID Bio (marca homologada PCMG) | 6.800,00 |
| 07 | Câmera digital compatível com Fonte ACK-E10, Full HD, disparo contínuo. | Canon Rebel T7 / Rebel T100 + Fonte ACK-E10 | 5.433,33 |
| 08 | Pad para assinatura biométrica, por pressão, tempo e coordenadas, com ressonância eletromagnética. | Akiyama AK560 ou similar homologado | 1.626,67 |
| 09 | Impressora jato de tinta colorida com scanner, resolução 5760x1440 dpi, scanner 1200x2400 dpi. | Epson EcoTank L3250 / L4260, HP Ink Tank ou similar | 6.016,67 |
| 10 | Mini estúdio fotográfico com painel antirreflexo e banqueta. | Mako / Akiyama / 1Toque | 3.766,67 |



ANEXO II
PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

REGISTRO DE PREÇOS
(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE: Nome:

Identificação:

Qualificação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de vossa(s) Senhoria(s) nossa proposta de preços para fornecimento dos materiais conforme quantidades e especificações abaixo:

Planilha de quantidades e preços por lote conforme anexo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------|-------|--------|----------------|-------------|
|------|-----------|-------|-------|--------|----------------|-------------|

| | |
|-----------------------------------|------|
| Valor Total do Lote | R\$: |
| Valor Total do Lote (por extenso) | |

Declaramos que:



- Os preços propostos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
- Prazo de Entrega: Conforme edital.
- Prazo de Garantia: Conforme edital.
- Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data:

Carimbo da empresa (opcional)

Assinatura do representante



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá estar do lado de dentro do envelope n.º 2 - Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ 2025.

Representante legal da empresa

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que tem pleno conhecimento das condições deste edital e seus anexos, e que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ 2025.

Representante legal da empresa



ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025, instaurado por esse Consórcio Público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao (a) acima credenciado (a), poderes para representar a empresa, elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, renunciar ao direito de interposição de Recurso, dentre outros poderes que se fizerem necessários.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ 2025.

Representante legal da empresa com firma reconhecida



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para
fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar
n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ 2025.

Representante legal da empresa



ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO EM DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025

(Elaborar o modelo em papel próprio da empresa)

(Este documento deverá ser apresentado do lado de fora dos envelopes, no Credenciamento)

Pela presente declaração a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2025.

Para os efeitos jurídicos legais necessários e por ser verdade, firmo o presente.

_____, __ de _____ 2025.

Representante legal da empresa



ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,
MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL NA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU/MG, EM ATENDIMENTO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 123/2025/IDENT/PCMGS,
FIRMADO COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU/MG, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU E A EMPRESA
*****.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU**, com endereço à Av. Fernão Dias, n.º 1500, Centro, Careaçu/MG, CEP: 37582-000, CNPJ 19.036.474/0001-119, neste ato representada por seu Presidente Sr. Maurício Max Ueslei da Fonseca que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa *** neste ato representa por seu representante legal, ****, doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 123/2025/IDENT/PCMGS, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG**, conforme foi especificado na planta e planilha orçamentária, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 38/2025, na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2025, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis atinentes a matéria, cada qual naquilo que couber.

CLÁUSULA 2.^a – DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha orçamentária de custos;
- b) Anexo II – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA 3.^a – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento e a instalação dos equipamentos através de funcionário especialmente designado pelo representante da Câmara Municipal de Careaçu e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 115 a 123 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZOS

I - A entrega total do fornecimento dos equipamentos deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Fornecimento - OF.

II - Em comprovado caso fortuito ou de força maior, a contratante poderá, a seu critério, dilatar o prazo supra.

CLÁUSULA 5.^a – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de boa qualidade;
- b) Promover a entrega do serviço obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente resarcimento por perdas e danos;
- c) Responsabilizar-se civil e/ou penalmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução do serviço, aos seus funcionários ou a terceiros;
- d) Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato;
- e) Observar, rigorosamente, a qualidade da mão de obra usada na execução do serviço;
- f) Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Da Contratante:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de execução do serviço;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades observadas facilmente;
- c) Quitar pontualmente as parcelas acordadas, salvo quando figurar a situação descrita no item II, III e IV da Cláusula 8^a.

CLÁUSULA 6.^a – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS



I - A Contratante não responderá por qualquer dívida trabalhista havida entre a Contratada e seus empregados.

II - Da mesma forma a Contratante não será subsidiária ou solidariamente dos créditos trabalhistas e vínculo empregatício, havidos entre a Contratada e seus empregados, conforme o Enunciado 331 do Colendo TST.

CLÁUSULA 7.^a – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global em R\$ *****, para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - O preço para a execução do serviço é o apresentado na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA 8.^a – FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em parcelas correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma físico financeiro, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Câmara Municipal.

III - No caso de a instalação não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela a vencer, até que se corrija a irregularidade.

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 9.^a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária *****, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 10.^a – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



CLÁUSULA 11.^a – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Com fundamento no artigo 162 da Lei n.^o 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careaçu;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei n.^o 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

| Grau | Correspondência |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 150,00 |
| 2 | R\$ 250,00 |
| 3 | R\$ 350,00 |
| 4 | R\$ 500,00 |
| 5 | R\$ 2.500,00 |

Tabela 2

| Item | Infração / Descrição | Grau |
|------|--|------|
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia | 04 |



| | | |
|---|--|----|
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia | 04 |
| 3 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05 |
| 4 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | 05 |

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Careaçu, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Careaçu, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f) Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Careaçu e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.



XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 12.^a – DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II - Além das hipóteses previstas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Lei Federal n.º 14.133/2021, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA 13.^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para utilização, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA 14.^a – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA 15.^a – DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato nos termos do art. 20-A da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA 16.^a – FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Careaçu, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU
Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.^º

CPF N.^º



ANEXO IX DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____ sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO DO CNPJ/MF

Representante legal da empresa

Página 44



ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025
EDITAL Nº 04/2025

- 1. ORGÃO:** Câmara Municipal de Careaçu/MG.
- 2. SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE:** Gabinete do Presidente
- 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto deste Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 123/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG.

A contratação é necessária para cumprir as obrigações assumidas pelo município no referido acordo, especialmente no que tange ao aparelhamento do posto com equipamentos compatíveis com o sistema oficial de emissão de documentos, operado pela empresa VALID S/A, possibilitando a prestação adequada dos serviços de identificação civil à população.

A aquisição permitirá o funcionamento regular do serviço, garantindo segurança, eficiência, padronização dos procedimentos e atendimento às exigências técnicas da Polícia Civil de Minas Gerais.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa () Média (x) Alta

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, mobiliários e acessórios destinados à implantação e funcionamento do Posto de Identificação Civil na Câmara Municipal de Careaçu/MG, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 123/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Careaçu/MG.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de nota fiscal, manuais em português e garantia mínima legal, e deverão ser compatíveis com o sistema de Captura Web Online operado pela empresa VALID S/A, responsável pela emissão oficial das Carteiras de Identidade no Estado de Minas Gerais.



5.3. A contratação comprehende, dentre outros itens:

- Microcomputador completo com monitor, teclado e mouse;
- Nobreak mínimo de 1200VA;
- Scanner biométrico e leitor biométrico homologados ou compatíveis com o sistema VALID;
- Câmera digital com fonte de energia e acessórios;
- Kit flash para fotografia biométrica;
- Pad de assinatura biométrica;
- Impressora multifuncional com scanner;
- Mini estúdio fotográfico com painel antirreflexo;
- Conjunto de mobiliário (mesa e cadeira).

5.4. As marcas indicadas nas especificações técnicas possuem caráter de referência técnica, conforme homologação da empresa VALID e Plano de Trabalho da Polícia Civil, sendo admitidas marcas similares ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis e homologadas.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE MARCA DE REFERÊNCIA

A presente contratação decorre da celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 123/2025/IDENT/PCMG, firmado entre o Município de Careaçu, por intermédio da Câmara Municipal, e o Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Processo SEI nº 1510.01.0243564/2025-53, cujo objeto é o estabelecimento de parceria visando otimizar a prestação dos serviços de identificação civil no município de Careaçu/MG, por meio da implantação do Posto de Identificação Civil nas dependências da Câmara Municipal.

Nos termos da Cláusula Segunda, alínea “a” do referido Acordo, compete ao Município aparelhar o Posto de Identificação, garantindo as condições técnicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento do serviço.

Conforme previsto no Plano de Trabalho vinculado ao ACT, todos os equipamentos utilizados no Posto de Identificação deverão ser compatíveis com o sistema da empresa VALID S/A, responsável pelo sistema oficial de captura biométrica e emissão das Carteiras de Identidade no Estado de Minas Gerais, devendo ser adquiridos dentre os equipamentos homologados pela empresa VALID ou comprovadamente compatíveis com seus padrões técnicos.

Dessa forma, a indicação de marca de referência neste processo licitatório possui natureza exclusivamente técnica e operacional, fundamentada na necessidade de atendimento às exigências previstas no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho aprovado pela Polícia Civil de Minas Gerais, sendo indispensável para garantir:

- A compatibilidade com o sistema Captura Web Online (VALID);
- A segurança dos dados biométricos e das informações pessoais dos cidadãos;



- A estabilidade e confiabilidade operacional dos equipamentos;
- A autorização e continuidade do funcionamento do Posto de Identificação Civil.

Ressalta-se que a indicação de marca de referência não configura direcionamento indevido de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mas sim requisito técnico necessário para assegurar a interoperabilidade dos equipamentos com o sistema oficial.

Serão aceitos equipamentos de outras marcas, desde que seja comprovada sua homologação junto à empresa VALID S/A ou sua plena compatibilidade técnica com o sistema, atendendo integralmente às exigências previstas no Plano de Trabalho do ACT nº 123/2025/IDENT/PCMG e aceitas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Careaçu/MG, Avenida Fernão Dias, n.º 1500, Centro, CEP: 37.582-000.

8. PREVISÃO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os equipamentos a serem adquiridos caracterizam-se como bens de natureza comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade usualmente encontrados no mercado, sendo passíveis de comparação objetiva entre fornecedores.

9.1. Para fins desta contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o sistema oficial de emissão de documentos operado pela empresa VALID S/A, conforme exigido no Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica nº 123/2025/IDENT/PCMG.

9.1.2. As marcas indicadas terão caráter de referência técnica, sendo admitidas marcas similares ou superiores, desde que homologadas ou comprovadamente compatíveis com o sistema VALID e aceitas pela Polícia Civil de Minas Gerais.

9.1.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de nota fiscal, manual em português e garantia mínima conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.4. Após a entrega, será realizada vistoria técnica para recebimento provisório, sendo os itens posteriormente recebidos de forma definitiva após verificação do pleno funcionamento e conformidade com as especificações.



9.1.5. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a empresa contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

9.1.6. A empresa contratada deverá garantir suporte técnico e assistência pós-venda, principalmente no que se refere à integração dos equipamentos com o sistema de captura biométrica e fotográfica.

10. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

10.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE



11.1. A Câmara Municipal de Careaçu MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.

11.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

11.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

11.6. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na lei 14.133/2021.

11.7. Denunciar infrações cometidas pela contratada de acordo com as disposições do contrato;

11.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

11.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.10. Denunciar infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhes às penalidades cabíveis nos termos da Lei 14.133/2021.

11.11. Modificar ou rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021;

11.12. A contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.13. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Contratada, decorrentes de mau uso ou operação imprópria, a partir do ato de recepção do produto para testes até sua aceitação final, desde que, na apresentação o objeto não tenha apresentado defeito;

11.14. Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

11.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registros próprio falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas e



irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades constadas no fornecimento dos produtos.

11.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

11.17. Efetuar o pagamento em até 10 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega, instalação e posteriormente, reservando-se a esta Câmara Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

12.2. Para o produto, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

12.3. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Câmara Municipal.

12.4. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

12.5. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as eventuais amostras solicitadas.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação pelo responsável.

12.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.7. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.



12.8. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Câmara, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

12.9. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.

12.10. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

13. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CONTRATO

Será escolhida para a celebração do Contrato para o fornecimento dos equipamentos pelo presente Pregão Presencial, as empresas proponentes detentoras da proposta de **menor preço global** cuja a documentação da habilitação esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição | Marcas de referência Homologadas VALID-PCMG | Preço Médio Estimado (R\$) |
|------|--|---|----------------------------|
| 01 | Microcomputador completo: CPU com Processador mín. 4,9GHz, 16MB cache ou superior, 16GB RAM, monitor LCD mín. 24", teclado e mouse. | Desktop homologado VALID (Dell / HP / Lenovo) + Monitor Dell S2421HN ou LG 24BH650U | 5.300,00 |
| 02 | No-break mínimo 1200VA, bivolt, proteção contra surtos. | SMS 1200VA ou similar homologado | 1.133,33 |
| 03 | Conjunto de mobiliário: Mesa 120x70cm, altura 75cm, gaveteiro em aço carbono + cadeira giratória com braços reguláveis, estrutura em aço, cor preta. | Mobiliário padrão administrativo (qualquer marca que atenda às especificações) | 2.350,00 |
| 04 | Scanner biométrico para digitais roladas, conforme padrões do FBI (FBI Biospecs). | Cogent 3M CS500e / Akiyama Kojak-AK | 6.966,67 |
| 05 | Leitor biométrico eletroluminescente, com micropartículas de fósforo. | Cogent 3M CS500e / Akiyama Kojak-AK | 21.693,33 |
| 06 | Kit Flash ID-Bio (2 flashes, gerador, tripé, fotossensor, padrão ISO 19794-5). | Mako ID Bio (marca homologada PCMG) | 6.800,00 |



| | | | |
|----|--|---|----------|
| 07 | Câmera digital compatível com Fonte ACK-E10, Full HD, disparo contínuo. | Canon Rebel T7 / Rebel T100 + Fonte ACK-E10 | 5.433,33 |
| 08 | Pad para assinatura biométrica, por pressão, tempo e coordenadas, com ressonância eletromagnética. | Akiyama AK560 ou similar homologado | 1.626,67 |
| 09 | Impressora jato de tinta colorida com scanner, resolução 5760x1440 dpi, scanner 1200x2400 dpi. | Epson EcoTank L3250 / L4260, HP Ink Tank ou similar | 6.016,67 |
| 10 | Mini estúdio fotográfico com painel antirreflexo e banqueta. | Mako / Akiyama / 1Toque | 3.766,67 |

13.1. A estimativa de valores foi pensada CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021, IN de nº 73, de 05 de agosto de 2020 SLTI/MP e a IN Nº 65, de 07 de julho de 2021.

13.2. Vale salientar que as pesquisas realizadas no painel de preços do governo informam preços praticados nos Processos Licitatórios de outras Câmaras, Prefeituras e Órgãos Governamentais como Universidades, Fundações, Forças Armadas e outros. Infelizmente, mesmo se tratando de produtos utilizados por vários outros órgãos, não obtivemos tanto êxito em nossa pesquisa, pois as plataformas governamentais em si estão muito desatualizadas e alguns que possuem valores não guardam a realidade do nosso município. Diante deste fato, para estimativa de valor nesta contratação utilizaremos como base os cotados com as empresas especializadas;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| FICHA | RECURSO | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|-------|-------------------------------------|----------|------------------------------------|
| 07 | Manutenção do Legislativo Municipal | 44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |

Careaçu/MG, 05 de dezembro de 2025.

Sérgio Henrique dos Santos
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Careaçu